



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N.º 035/2021

Fundão/ES, 23 setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados a promover ações de caráter sociocultural.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais para atender o disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.017/2020 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc), foi criada com o objetivo de garantir renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, porém, o repasse do recurso pelo Governo Federal ocorreu em outubro de 2020, prejudicando os cumprimentos dos prazos para execução de ações nos espaços culturais, o que resultou na não aplicação da totalidade dos recursos.

Considerando que a Lei 14.150/2021 de 11/06/2021 alterou a Lei nº 14.017/2020, permitindo a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, prorrogando também, o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício fiscal de 2021.

Considerando que a pandemia da Covid-19 persiste agravando a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura aumentando, consideravelmente, o percentual de vulnerabilidade socioeconômica de que atua no seguimento.

Justificamos a necessidade de análise, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do incluso projeto de lei para formalizar repasse de recursos de saldo remanescente de conta criada pelo Governo Federal, em atendimento aos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020, para





Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

os trabalhadores e trabalhadoras que atuam no seguimento, para mitigar minimamente os impactos negativos desses profissionais.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa de Leia a apreciação da propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão/ES





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), para implantação de novos projetos, em conformidade com o art. 42 e art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Unidade: 200 – Subsecretaria de Turismo e Cultura

Função: 13- Cultura

Sub. Função: 392- Difusão Cultural

Programa: 0009- Produção e Difusão Cultural

Projeto Atividade: 1.028 – Implantação e Reestruturação de Projetos Culturais

Elemento de Despesa:33504300000 –Subvenções Sociais.....R\$3.500,00

Fonte de recursos: 19400000001 - Apoio Emergencial Cultural – Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 1.444,52

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural – Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) – R\$2.055,48

Elemento de Despesa:33904500000 – Subvenções Econômicas.....R\$ 39.000,00

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural – Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) – R\$ 39.000,00

Elemento de Despesa:33904800000 – Auxílio Financeiro a P.Física.....R\$ 21.000,00

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural – Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) – R\$ 21.000,00

Art. 2º Os recursos para atender à abertura de crédito adicional especial do que trata o artigo anterior decorrerão de superávit financeiro no valor de R\$ 62.055,48 (sessenta e dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com fulcro no inciso I, § 1º,





Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

art. 43 da Lei 4.320/64 e o valor de R\$1.444,52 decorrente da estimativa dos rendimentos bancários da conta nº 13.228-4 - LEI ALDIR BLANC no exercício de 2021.

Art. 3º A abertura do Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1261/2020, de 22 de dezembro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2021”.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 23 de setembro de 2021



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

